



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
PROCON

Ofício nº 0010/2024/PROCON

Uruguaiana, 12 de junho de 2024.

Ilustríssimo Senhor
Vereador Adenildo de Jesus Padovan
MD. Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana – RS.

Ofício 106

Ref. Ao Oficio Div. nº 644/2024/DLEG

PARECER

Ilustríssimo Senhor:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos manifestar-se sobre o Ofício acima mencionado, expedido pela Câmara Municipal de Uruguaiana, datado em 07/05/2024, e recebido neste Órgão dia 13/05/2024.

No documento acima mencionado, expedido pela Câmara Municipal dos Vereadores de Uruguaiana, no qual fez uma reclamação sobre a prestação do serviço da Concessionária BRK Ambiental Uruguaiana S.A.

No referido Oficio o Legislativo Municipal solicita que este Procon apure se houve alguma irregularidade desta Concessionaria contra usuário identificado pelo nome, Sr. Jeferson Urubatan Vargas do Canto, residente na Rua 9, nº 1.105, Bairro Ipiranga, que informa que solicitou a troca da titularidade do usuário, tendo em vista que alugou uma residência localizada no endereço, acima mencionado. Que o contrato de locação está em nome do Consumidor e da proprietária do imóvel, Sra. Ana Cristina Silva da Silva, conforme cópia do referido documento, em anexo. No entanto, a atendente deste Fornecedor informou ao Consumidor, que: “a troca da titularidade, não poderia ser realizada, pois o imóvel tem uma dívida, no valor de R\$ 1.007,61 (um mil e sete reais e sessenta e um centavos); que o Consumidor tem que pedir para a proprietária pagar ou assumir as dívidas, para que a troca seja realizada”. O Consumidor questionou o procedimento, tendo em vista, que não entende porque deve assumir uma dívida que não é de sua competência, pois a recém havia se mudado, ou seja, o consumo e os valores eram da antiga moradora.

Importante mencionar que os relatos estão contidos no Ofício da Câmara dos Vereadores, bem como, foram extraídos do relato do Consumidor, na diligência realizada pelo Diretor do Órgão, Bel. André Rispoli Recart, que esteve “in loco”, no dia 14/05/2024, verificando a veracidade das informações e reclamações do Consumidor.

Este Órgão solicita resposta dos seguintes questionamentos:

- a) A Sra. Ana Cristina Silva da Silva, código de cliente nº 1721395-9, possui débitos com esta Concessionária?
- b) Se existir débitos. Qual o período dos débitos?
- c) Se existir débitos. Esta Concessionária realizou algum procedimento de cobrança, referente aos débitos da cliente, cadastrada sob o código 1721395-9?



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
PROCON

- d) O Sr. Jeferson Urubatan Vargas do Canto, apresentou contrato de locação, quando esteve nesta Concessionária. Porque a troca da titularidade, não foi realizada?
e) Por qual motivo, estão lhe cobrando débitos de terceiros? Quais os motivos, são requerendo que ele assuma e parcele débitos de terceiros?

Este Órgão recebeu o Ofício expedido pela Câmara Municipal dos Vereadores de Uruguaiana e expediu a notificação nº 0074/2024, sendo que a Empresa foi notificada, no dia 17/05/2024, para que prestasse esclarecimentos sobre os fatos acima narrados.

No dia 27/05/2024, foi protocolada neste Procon, a Resposta Escrita da Concessionária, esclarecendo que:

No que concerne aos fatos narrados na notificação em epígrafe. A Concessionária esclarece que não há histórico de atendimento e consequentemente, apresentação de documentos comprobatórios de posse do imóvel como por exemplo o contrato de locação do imóvel devidamente registrado em cartório em face do Sr. Jeferson junto à BRK requerendo a troca de titularidade. Atualmente, o Sr. Jeferson não consta na base de clientes da Concessionária.

Ademais, importa destacar que a Sra. Ana Cristina Silva da Silva, cadastrada sob o CDC nº 1721395-9 possui débitos com a Concessionária em referência a um parcelamento de débitos de 2023 e 2024. Nesse interim, não prosperar a alegação de que a Concessionária está cobrando débitos de terceiros, uma vez que a Concessionária realizou cobranças exclusivamente junto a cliente titular dos serviços, a Sra. Ana Cristina Silva da Silva.

Contudo não há qualquer objeção por arte da Concessionária quanto a troca de titularidade, para tanto, se faz necessário a apresentação de comprovação de posse do imóvel em titularidade do Sr. Jeferson, como um contrato de locação com assinatura reconhecida em cartório, bem como, a comprovação de que o locador possui poderes para locar a referida residência. Com isso conclui-se que a conduta da Concessionária está adequada com as disposições legais e contratuais específicas para o caso em comento.

No dia 28/05/2024, a atendente deste Procon tentou informar o fato ao Consumidor, mas não obteve êxito, tendo em vista que seu contato estava na Caixa Postal.

Este Órgão tentou contato outras vez, sem obter êxito e por fim, conseguiu contato através do Whatzapp, onde foi repassada as informações e orientações da Concessionária.

No dia 10/06/2024, a atendente deste Procon, entrou em contato novamente com o Consumidor e este por sua vez, informou que foi realizada a troca da titularidade, bem como, que os débitos serão cobrados na antiga moradora, Sra. Ana Cristina Silva da Silva, **O Consumidor agradeceu o auxílio deste Órgão e o caso foi resolvido com sucesso.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
PROCON

Vale mencionar que o caso em tela, foi objeto dentre outros assuntos de uma reunião, no dia 11/06/2024, onde estiveram presentes o Diretor deste Procon, Bel. André Rispoli Recart, o Gerente Comercial, Sr. Celmo Rechi Barbosa e o gerente Sr. Aurisvan Alves Moreira, Coordenar Comercial, ambos funcionários da Concessionária BRK, a fim de que os problemas, desta natureza, não ocorram.

Diante disso, ao analisar o Ofício nº 644/2024, a Notificação nº 0074/2024 Procon, bem como, os esclarecimentos e procedimentos contidos, na Resposta Escrita da Concessionária, concluímos que não houve ofensa aos Direitos do Consumidor, à Portaria, ao Regulamento dos Serviços e Resolução Normativa nº 66/2022 – AGERGS, razão pela qual, caso não haja manifestação, desta Casa do Povo, será arquivada.

Desde já ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos e questionamentos, que por ventura acreditar ser necessário. Em anexo, cópia da Resposta da Concessionária e Notificação do Procon.

Atenciosamente,



Bel. André Rispoli Recart
Diretor Procon
Bel. André Rispoli Recart
Diretor - PROCON
URUGUAIANA - RS